ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**MENSAGEM Nº 140/2023**

Rolim de Moura/RO, 09 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$5.469,99 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), conforme Memorando nº 134/AMEROLIM/2023, **(contratação de empresa de fretamento de ônibus rodoviário para participação em Campeonato de Karatê)**, Termo de Convênio nº 200/SEJUCEL/PGE/2023, extrato, quadro do detalhamento da despesa e manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**PROJETO DE LEI Nº 128/2023**

*"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$50.000,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$5.469,99".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos II e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI:**

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação na importância de **R$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

**007.013 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOURA**
07.013.27.122.0027.1116 – Apoio Financeiro ao Esporte (karatê) – Conv. Nº 200/SEJUCEL/PGE/2023
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$50.000,00
**Sub-total:.....R$50.000,00**

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da receita, conforme abaixo descriminado:

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
**SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL**
**VALOR: R$50.000,00**

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$5.469,99 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

**007.013 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOURA**
07.013.27.122.0027.1116 – Apoio Financeiro ao Esporte (karatê) – Conv. Nº 200/SEJUCEL/PGE/2023
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$5.469,99
**Sub-total:.....R$5.469,99**

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei

4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

**007.013 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOURA**
07.013.27.122.0027.2151– Manutenção das Atividades da AMEROLIM
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$5.469,99
**Sub-total:.....R$5.469,99**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 09 de agosto de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Autarquia Municipal de Esportes
ROLIM DE MOURA - RO

Memorando n° 134/AMEROLIM/2023 Rolim de Moura, 09 de agosto de 2023

DE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOURA

**PARA EXECUÇÃO:**

SETOR DE ORÇAMENTO

Rogelina Oliveira Recebido em 09 / 08 / 23 .

**ASSUNTO:** CRÉDITO ADICIONAL

( ) SUPLEMENTAR

( X) ESPECIAL

Venho por meio deste, solicitar a abertura de Crédito Adicional Especial destinado **a criação da seguinte dotação orçamentaria:**

| | | |
|---|---|---|
| **07.013.27.122.xxxx.x.xxx** 0027 | 1.116 | **APOIO FINANCEIRO AO ESPORTE (KARATÊ) CONVENIO Nº 200/SEJUCEL/PGE/2023** |
| **33.90.39** | | **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA** |
| **Valor Convênio** | | **Valor R$ 50.000,00** |
| **Valor Contrapartida** | | **Valor R$ 5.469,99** |
| | | **Valor total a ser suplementado R$ 55.469,99** |

Para atender ao valor a ser **criado** na dotação orçamentária acima servirá como recurso:

a) **Excesso de Arrecadação, sendo repasse do Convênio nº 200/SEJUCEL/PGE/2023.**

Deduzir o orçamento necessário para contrapartida do seguinte elemento de despesa:

| Projeto Atividade | Elemento de despesa | Valor a deduzir |
|---|---|---|
| **07.013.27.122.0027.2.151 Manutenção das At. Da AMEROLIM** | 33.90.39 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica | R$ 5.469,99 |

**Justificativa:** A Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, através da Autarquia Municipal de Esporte tem como principal meta fortalecer o esporte não profissional do nosso município, com a Proposta de difundir e fomentar a modalidade de: Karatê junto às comunidades esportivas de Rolim de Moura, este projeto busca através da

contratação de empresa para fretamento de ônibus rodoviário minimizar os gastos com a referida despesas que hoje são o fator primordial para a participação de campeonatos a nível estadual e nacional, este fretamento de ônibus rodoviário por meio deste convenio irá beneficiar muitos atletas que terão a oportunidade de vivenciar e participar de grandes eventos, conhecendo novos municípios, atletas , dirigente, fortalecendo uma pratica desportiva saudável e que venha contribuir para uma melhor qualidade de vida, visando resgatar crianças e jovens que se encontram em situações de risco, melhorando o contexto social através da pratica do esporte e do lazer, **devido a necessidade de executar dentro do Exercício atual é que solicitamos a tramitação desse Projeto de Lei em REGIME de URGENCIA conforme Art. 115 da Resolução 05/CMRM/-17 que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO.**

Assim a Autarquia municipal de Esportes de Rolim de Moura vem requerer a presente abertura de crédito adicional especial tendo em vista, que a Parcela do recurso encontra-se em conta, conforme extrato bancário.

O crédito será utilizado para cobrir despesas com:

- Contratação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Contratação de empresa de fretamento de ônibus rodoviário para participação em campeonatos estaduais e nacional)

Segue em anexo os documentos:

1- Extrato Bancário da Conta;
2- Termo de Convenio.
3- QDD, TC - 05

Solicitamos ainda que caso fique dúvidas sobre a abertura de credito que seja comunicado a AMEROLIM para melhor esclarecimentos.

Atenciosamente,

Willian Zanette
Presidente/AMEROLIM

William Zanette
Presidente da Autarquia
de Esportes - AMEROLIM
Decreto nº5.156/2021

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

# TERMO

# DE CONVÊNIO Nº 200/SEJUCEL/PGE/2023

**CONCEDENTE**: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.585/0010-62, com sede na Rua Padre Chiquinho, s/n°, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, 5º andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, esta, no uso de suas atribuições legais, neste ato representada, na pessoa de sua titular, o Secretário Estadual, o Sr. LOURIVAL JÚNIOR DE ARAÚJO LOPES, portador do CPF/MF n° 881.600.332-49; e

**CONVENENTE**: A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE ROLIM DE MOURA** , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.151.955/0001-91, com sede na Curumbiaria, n. 4360, Anexo Prefeitura, Centro, Rolim de Moura - RO, CEP 76.940-000, neste ato representado pelo Sr. WILLIAN ZANETTE, portador do RG nº 647.469 SSP-RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 693.995.302-72 de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo documento registrado sob o Id. (0038896123)

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico n° 0032.001004/2023-32, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 102/2023/PGE-SEJUCEL, Id. ( 0039868814), vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico n° □□□□□□□0032.001004/2023-32, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, Ids. (0039685402/0039665348), do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

| |
|---|
| Apoio financeiro do Estado para atender a necessidade de deslocamento das equipes de karatê de Rolim de Moura para participação em eventos esportivos, conforme descrito no Plano de Trabalho. |

1.3. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de R$ 55.469,99 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma

discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), provenientes de emenda parlamentar, conforme Notas de Empenho nº 2023NE668 Id. (□□□□□□□0039781362);

2.3. A contrapartida da CONVENENTE será de pelo menos R$ 5.469,99 (cinco mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) conforme Declaração de Contrapartida Id. (0038528755), fls. 9, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. Unidade Orçamentária.: 16004 - Programa de Trabalho: 27.812.2094.1149.114901 – Natureza de Despesa: 33.40.41.02 – Fonte de Recursos: 1.500.0.07008.

3.2. Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal n° 8.666/1993, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;

6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

**I - O CONCEDENTE**

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

f) Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

h) **A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.**

**II - O CONVENENTE**

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;

b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este

Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
j) A CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência da presente parceria inicia-se a partir da assinatura do CONCEDENTE e CONVENENTE (e congêneres), não tendo a aposição do visto, pelo Procurador do Estado que o redigiu, qualquer efeito para fins de validar o início de vigência ou qualquer outro efeito ao referido instrumento jurídico e finda-se em **30/01/2024**, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

9.2. Caso o CONVENENTE necessite dilatar o prazo de vigência de Convênio, este deverá solicitar seu pedido através de requerimento com justificativa devidamente fundamentada, até 30 (trinta) dias antes do término do exato período da execução do Convênio.

9.3. No caso de não manifestação sobre o interesse em prorrogação do instrumento no prazo estipulado, ficará a proponente obrigada a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da data final da vigência do instrumento ou do término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

9.4. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

9.5. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) a verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e

d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO**

11.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS**

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **LOURIVAL JUNIOR DE ARAUJO LOPES**, **Secretário(a)**, em 27/07/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM ZANETTI, Usuário Externo**, em 31/07/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cássio Bruno Castro Souza, Procurador do Estado**, em 01/08/2023, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0040340740** e o código CRC **57F5C2E2**.

**Referência:** Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0032.001004/2023-32 SEI nº 0040340740

☐ Visualizar Pix agrupados

GOVERNO

## Extrato de Conta Corrente

G331090916344100018
09/08/2023 09:24:17

**Cliente - Conta atual**

| | |
|---|---|
| Agência | 1406-0 |
| Conta corrente | 59239-0 AUTARQUIA M E ROLIM MOURA |
| Período do extrato | Mês atual |

**Lançamentos**

| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R$ | Saldo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 18/05/2023 | | 0000 | 00000 | 000 Saldo Anterior | | | 0,00 C |
| 09/08/2023 | | 1406 | 00032 | 632 Ordem Bancária | 202.308.080.012.681 | 50.000,00 C | |
| 09/08/2023 | | 1406 | 01406 | 870 Transferência recebida 09/08 09:19 AUTARQUIA MUNICIPAL DE E | 551.406.000.049.000 | 5.469,99 C | |
| 09/08/2023 | | 0000 | 00000 | 999 S A L D O | | | 55.469,99 C |

| | |
|---|---|
| Saldo | 55.469,99 C |
| Juros * | 0,00 |
| Data de Debito de Juros | 31/08/2023 |
| IOF * | 0,00 |
| Data de Debito de IOF | 01/09/2023 |

---
---

Transação efetuada com sucesso por: JE681226 GLEYTON PATRIK DA SILVA.

William Zanette
Presidente da Autarquia
de Esportes - AMEROLIM
Decreto nº5.156/2021

# AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOUR

**Estado de Rondônia**

Exercício: 2023

## Demonstrativo da Evolução e Execução Orçamentária no Período de agosto a agosto

## Anexo TC05

| Classificação | | Dot. Inicial | Alterações no Período | Alterações no Ano | Dot. Atualizada | Despesa Empenhada no Período | Despesa Empenhada no Ano | Saldo Dotação | Despesa Liquidada no Período | Despesa Liquidada no Ano | Despesa Paga no Período | Despesa Paga no Ano | Saldo a Pagar |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **07.013.27.122.0027.2.151** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AMEROLIM** | **478.939,00** | **0,00** | **0,00** | **478.939,00** | **7.000,00** | **437.727,74** | **41.211,26** | **4.265,45** | **333.503,95** | **18.389,49** | **329.831,03** | **107.896,71** |
| 3.0.00.00.00.00. | DESPESAS CORRENTES | 468.939,00 | 0,00 | 0,00 | 468.939,00 | 7.000,00 | 437.727,74 | 31.211,26 | 4.265,45 | 333.503,95 | 18.389,49 | 329.831,03 | 107.896,71 |
| 3.3.00.00.00.00. | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 468.939,00 | 0,00 | 0,00 | 468.939,00 | 7.000,00 | 437.727,74 | 31.211,26 | 4.265,45 | 333.503,95 | 18.389,49 | 329.831,03 | 107.896,71 |
| 3.3.90.00.00.00. | APLICAÇÕES DIRETAS | 468.939,00 | 0,00 | 0,00 | 468.939,00 | 7.000,00 | 437.727,74 | 31.211,26 | 4.265,45 | 333.503,95 | 18.389,49 | 329.831,03 | 107.896,71 |
| 3.3.90.14.00.00. | DIARIAS - PESSOAL CIVIL | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 | 12.000,00 | 0,00 | 11.885,88 | 114,12 | 0,00 | 11.885,88 | 0,00 | 11.885,88 | 0,00 |
| 3.3.90.30.00.00. | MATERIAL DE CONSUMO | 65.000,00 | 0,00 | 35.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 97.787,31 | 2.212,69 | 592,53 | 93.024,04 | 592,53 | 93.024,04 | 4.763,27 |
| 3.3.90.33.00.00. | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.3.90.36.00.00. | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 10,00 | 0,00 | 0,00 | 10,00 | 0,00 | 0,00 | 10,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.3.90.39.00.00. | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 381.929,00 | 0,00 | -35.000,00 | 346.929,00 | 7.000,00 | 328.054,55 | 18.874,45 | 3.672,92 | 228.594,03 | 17.796,96 | 224.921,11 | 103.133,44 |
| 4.0.00.00.00.00. | DESPESAS DE CAPITAL | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.4.00.00.00.00. | INVESTIMENTOS | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.4.90.00.00.00. | APLICAÇÕES DIRETAS | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.4.90.52.00.00. | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **07.013.27.122.0027.2.188** | **REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - AMEROLIM** | **448.377,00** | **0,00** | **0,00** | **448.377,00** | **0,00** | **230.802,68** | **217.574,32** | **0,00** | **230.802,68** | **0,00** | **230.802,68** | **0,00** |
| 3.0.00.00.00.00. | DESPESAS CORRENTES | 448.377,00 | 0,00 | 0,00 | 448.377,00 | 0,00 | 230.802,68 | 217.574,32 | 0,00 | 230.802,68 | 0,00 | 230.802,68 | 0,00 |
| 3.1.00.00.00.00. | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 383.150,00 | 0,00 | 0,00 | 383.150,00 | 0,00 | 198.852,83 | 184.297,17 | 0,00 | 198.852,83 | 0,00 | 198.852,83 | 0,00 |
| 3.1.90.00.00.00. | APLICAÇÕES DIRETAS | 382.150,00 | 0,00 | 0,00 | 382.150,00 | 0,00 | 198.852,83 | 183.297,17 | 0,00 | 198.852,83 | 0,00 | 198.852,83 | 0,00 |
| 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 315.000,00 | 0,00 | 0,00 | 315.000,00 | 0,00 | 164.341,22 | 150.658,78 | 0,00 | 164.341,22 | 0,00 | 164.341,22 | 0,00 |
| 3.1.90.13.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 66.150,00 | 0,00 | 0,00 | 66.150,00 | 0,00 | 34.511,61 | 31.638,39 | 0,00 | 34.511,61 | 0,00 | 34.511,61 | 0,00 |
| 3.1.90.94.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

# AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOUR

**Estado de Rondônia**

Exercício: 2023

## Demonstrativo da Evolução e Execução Orçamentária no Período de agosto a agosto

## Anexo TC05

| Classificação | | Dot. Inicial | Alterações no Período | Alterações no Ano | Dot. Atualizada | Despesa Empenhada no Período | Despesa Empenhada no Ano | Saldo Dotação | Despesa Liquidada no Período | Despesa Liquidada no Ano | Despesa Paga no Período | Despesa Paga no Ano | Saldo a Pagar |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.1.91.00.00.00. | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.1.91.13.00.00. | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.3.00.00.00.00. | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 65.227,00 | 0,00 | 0,00 | 65.227,00 | 0,00 | 31.949,85 | 33.277,15 | 0,00 | 31.949,85 | 0,00 | 31.949,85 | 0,00 |
| 3.3.90.00.00.00. | APLICAÇÕES DIRETAS | 65.227,00 | 0,00 | 0,00 | 65.227,00 | 0,00 | 31.949,85 | 33.277,15 | 0,00 | 31.949,85 | 0,00 | 31.949,85 | 0,00 |
| 3.3.90.18.00.00. | AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES | 500,00 | 0,00 | 0,00 | 500,00 | 0,00 | 0,00 | 500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.3.90.46.00.00. | AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO | 64.727,00 | 0,00 | 0,00 | 64.727,00 | 0,00 | 31.949,85 | 32.777,15 | 0,00 | 31.949,85 | 0,00 | 31.949,85 | 0,00 |
| **07.013.27.812.0028.2.152** | **FOMENTO DO ESPORTE E LAZER** | **31.000,00** | **0,00** | **0,00** | **31.000,00** | **3.000,00** | **22.000,00** | **9.000,00** | **0,00** | **19.000,00** | **0,00** | **19.000,00** | **3.000,00** |
| 3.0.00.00.00.00. | DESPESAS CORRENTES | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 | 3.000,00 | 22.000,00 | 8.000,00 | 0,00 | 19.000,00 | 0,00 | 19.000,00 | 3.000,00 |
| 3.3.00.00.00.00. | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 | 3.000,00 | 22.000,00 | 8.000,00 | 0,00 | 19.000,00 | 0,00 | 19.000,00 | 3.000,00 |
| 3.3.50.00.00.00. | TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.3.50.43.00.00. | SUBVENÇÕES SOCIAIS | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3.3.90.00.00.00. | APLICAÇÕES DIRETAS | 29.000,00 | 0,00 | 0,00 | 29.000,00 | 3.000,00 | 22.000,00 | 7.000,00 | 0,00 | 19.000,00 | 0,00 | 19.000,00 | 3.000,00 |
| 3.3.90.31.00.00. | PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS | 29.000,00 | 0,00 | 0,00 | 29.000,00 | 3.000,00 | 22.000,00 | 7.000,00 | 0,00 | 19.000,00 | 0,00 | 19.000,00 | 3.000,00 |
| 4.0.00.00.00.00. | DESPESAS DE CAPITAL | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.4.00.00.00.00. | INVESTIMENTOS | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4.4.90.51.00.00. | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Total Geral: | 958.316,00 | 0,00 | 0,00 | 958.316,00 | 10.000,00 | 690.530,42 | 267.785,58 | 4.265,45 | 583.306,63 | 18.389,49 | 579.633,71 | 110.896,71 |

Notas Explicativas

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOUR**
**Estado de Rondônia**
Exercício: 2023

**Demonstrativo da Evolução e Execução Orçamentária no Período de agosto a agosto**
**Anexo TC05**

| Classificação | Dot. Inicial | Alterações no Período | Alterações no Ano | Dot. Atualizada | Despesa Empenhada no Período | Despesa Empenhada no Ano | Saldo Dotação | Despesa Liquidada no Período | Despesa Liquidada no Ano | Despesa Paga no Período | Despesa Paga no Ano | Saldo a Pagar |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

WILLIAN ZANETTE
Presidente (AMEROLIM)

FABIANO ANTONIO ANTONIETTI
CONTADOR

William Zanette
Presidente da Autarquia
de Esportes - AMEROLIM
Decreto nº5.156/2021

# AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOURA

## Estado de Rondônia

Exercício: 2023 Versão: 1

## QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.

| | | | |
|---|---|---|---|
| **07.000.00.000.0000.0.000.** | | **AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOURA - AMEROLIM** | |
| **07.013.00.000.0000.0.000.** | | **Autarquia Municipal de Esporte - AMEROLIM** | |
| **07.013.27.000.0000.0.000.** | | **Desporto e Lazer** | |
| **07.013.27.122.0000.0.000.** | | **Administração Geral** | |
| **07.013.27.122.0027.0.000.** | | **GESTÃO EFICIENTE** | |
| **07.013.27.122.0027.2.151.** | | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AMEROLIM** | |
| | 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 468.939,00 |
| | 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 468.939,00 |
| | 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 468.939,00 |
| | 3.3.90.14.00.00 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | 12.000,00 |
| 1 | 3.3.90.14.00.00 | **1.500.00.00 - Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente** | **12.000,00** |
| | 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 65.000,00 |
| 2 | 3.3.90.30.00.00 | **1.500.00.00 - Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente** | **65.000,00** |
| | 3.3.90.33.00.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 10.000,00 |
| 3 | 3.3.90.33.00.00 | **1.500.00.00 - Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente** | **10.000,00** |
| | 3.3.90.36.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 10,00 |
| 4 | 3.3.90.36.00.00 | **1.500.00.00 - Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente** | **10,00** |
| | 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 381.929,00 |
| 5 | 3.3.90.39.00.00 | **1.500.00.00 - Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente** | **381.929,00** |
| | 4.0.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 10.000,00 |
| | 4.4.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | 10.000,00 |
| | 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 10.000,00 |
| | 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 10.000,00 |
| 6 | 4.4.90.52.00.00 | **1.500.00.00 - Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente** | **10.000,00** |
| **07.013.27.122.0027.2.188.** | | **REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - AMEROLIM** | |
| | 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 448.377,00 |
| | 3.1.00.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 383.150,00 |
| | 3.1.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 382.150,00 |
| | 3.1.90.11.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 315.000,00 |
| 7 | 3.1.90.11.00.00 | **1.500.00.00 - Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente** | **315.000,00** |
| | 3.1.90.13.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 66.150,00 |
| 8 | 3.1.90.13.00.00 | **1.500.00.00 - Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente** | **66.150,00** |
| | 3.1.90.94.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 1.000,00 |
| 9 | 3.1.90.94.00.00 | **1.500.00.00 - Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente** | **1.000,00** |
| | 3.1.91.00.00.00 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS | 1.000,00 |
| | 3.1.91.13.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.000,00 |
| 10 | 3.1.91.13.00.00 | **1.500.00.00 - Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente** | **1.000,00** |
| | 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 65.227,00 |
| | 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 65.227,00 |
| | 3.3.90.18.00.00 | AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES | 500,00 |
| 11 | 3.3.90.18.00.00 | **1.500.00.00 - Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente** | **500,00** |
| | 3.3.90.46.00.00 | AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO | 64.727,00 |
| 12 | 3.3.90.46.00.00 | **1.500.00.00 - Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente** | **64.727,00** |
| **07.013.27.812.0000.0.000.** | | **Desporto Comunitário** | |
| **07.013.27.812.0028.0.000.** | | **ESPORTE É VIDA** | |
| **07.013.27.812.0028.2.152.** | | **FOMENTO DO ESPORTE E LAZER** | |
| | 3.0.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 30.000,00 |
| | 3.3.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 30.000,00 |
| | 3.3.50.00.00.00 | TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS | 1.000,00 |
| | 3.3.50.43.00.00 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | 1.000,00 |
| 13 | 3.3.50.43.00.00 | **1.500.00.00 - Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente** | **1.000,00** |
| | 3.3.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 29.000,00 |
| | 3.3.90.31.00.00 | PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS | 29.000,00 |
| 14 | 3.3.90.31.00.00 | **1.500.00.00 - Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente** | **29.000,00** |
| | 4.0.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 1.000,00 |

# AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOURA

**Estado de Rondônia**

Exercício: 2023 Versão: 1

## QUADRO DO DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.

| | | | |
|---|---|---|---|
| | 4.4.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | 1.000,00 |
| | 4.4.90.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 1.000,00 |
| | 4.4.90.51.00.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1.000,00 |
| 15 | 4.4.90.51.00.00 | **1.500.00.00 - Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente** | **1.000,00** |
| | | **TOTAL:** | **958.316,00** |

WILLIAN ZANETTE
Presidente (AMEROLIM)

FABIANO ANTONIO ANTONIETTI
CONTADOR

William Zanette
Presidente da Autarquia
de Esportes - AMEROLIM
Decreto n°5.156/2021

William Zanette
Presidente da Autarquia
de Esportes - AMEROLIM
Decreto n°5.156/2021

**MANIFESTAÇÃO**
**Nº 144/CGM/2023**

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar n° 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que "Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências", onde definem nos artigos 7° e 8° nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos recebido por esta Controladoria, na data de 09/08/2023 através do Memorando n° 134/AMEROLIM/23 (anexo), da **Autarquia Municipal de Esportes de Rolim de Moura**, de Solicitação de: **abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 50.000,00, e crédito adicional especial por Anulação de Dotação no valor de R$ 5.469,99, totalizando R$ 55.469,99, para custear despesas com o deslocamento da equipe de karatê para participação do campeonato brasileiro,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por se tratar de Convênio **nº 200/SEJUCEL/PGE/2020**, firmado entre Prefeitura Municipal e o Governo do Estado, por intermédio da Autarquia de Esporte e da Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, conforme termo de convênio e plano de trabalho em anexos. Informamos ainda que o recurso encontra-se em conta. Juntados também, extrato bancário e quadro demonstrativo da despesa – QDD, para pleitos do excesso de arrecadação e anulação de dotação.

Rolim de Moura/RO, 09 de Agosto de 2023.

***Aretuza Costa Leitão***
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021

Recebi em
09/08/2023
Deiza Diniz